

O ENSINO JURÍDICO E A FUNÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE*

LA ENSEÑANZA JURÍDICA E LA FUNCIÓN SOCIAL DE LA UNIVERSIDAD

Moacir Spadoto Righetti

RESUMO

Este artigo tem o propósito de apresentar uma breve análise da metodologia do ensino jurídico no Brasil, sob o aspecto da função social da Universidade na formação dos alunos, com a consequente interação não apenas dos discentes, mas também das instituições universitárias com a comunidade, na busca de soluções para os problemas sociais, de ordem jurídica. Apontar uma metodologia de ensino do Direito alternativa, baseada em método ativo de ensino-aprendizagem, indicando do APB (Aprendizagem Baseada em Problemas) como formação acadêmica dos futuros profissionais que atuarão na área jurídica, demonstrando que a prática, a partir do estudo de problemas, pode ser um fator preponderante na consolidação dos conhecimentos teóricos aprendidos na graduação, bem como, a sua efetiva aplicação no exercício profissional.

PALAVRAS-CHAVES: ENSINO JURÍDICO. FUNÇÃO SOCIAL. UNIVERSIDADE.

RESUMEN

Este artículo tiene el propósito de presentar un análisis breve de la metodología de la enseñanza jurídica en Brasil, bajo el aspecto de la función social de la Universidad en la formación de los estudiantes, con la interacción consecuente no sólo del estudiante, pero también de las instituciones el estudiante universitario con la comunidad, en la búsqueda de soluciones para los problemas sociales, de orden jurídico.

Para apuntar una metodología de enseñanza del Derecho alternativo, basó en el método activo de enseñanza-aprendizaje y indica de ABP (Aprendiendo Basado en Problema) como formación académica de los futuros profesionales que ellos actuarán en el área jurídica y demostrarán que la práctica, empezando del estudio de problemas, puede ser un factor preponderante en la consolidación del conocimiento teórico aprendida en la graduación, así como, su aplicación eficaz en el ejercicio profesional.

* Trabalho publicado nos Anais do XVII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado em Brasília – DF nos dias 20, 21 e 22 de novembro de 2008.

PALAVRAS-CLAVE: ENSEÑANZA JURÍDICA. FUNCIÓN SOCIAL. UNIVERSIDAD.

O ensino jurídico no Brasil inicia-se com a instalação dos Cursos Jurídicos, criados por Lei em 11 de agosto de 1827 e, efetivamente instalados em 1828 no Convento de São Francisco, em São Paulo (SP) e no Mosteiro de São Bento, em Olinda (PE) e fortemente influenciado pelas universidades européias (Roma, Bolonha, Paris, Montpellier e principalmente Coimbra).

Antes da instalação dos cursos no Brasil, os jovens deslocavam-se para estudos naquelas universidades, sendo acessíveis somente àqueles oriundos das classes dominantes e mais abastadas (latifundiários e comerciantes) e, a partir da instituição não mais precisariam cruzar o oceano para buscar formação acadêmica. Foram os primeiros acadêmicos a se formarem no país em 1832.

Saliente-se mais, que o momento político à época exigiu a formação de bacharéis voltados a postos de comando na estrutura política e administrativa do então novo Estado, recém proclamado independente da coroa portuguesa (1822), ou seja, a formação daqueles novos acadêmicos era destinada à composição de uma elite intelectual para a condução da nação.[1]

Diante de tais circunstâncias e da difusão do liberalismo europeu “transportado” para o Brasil, então de forma distorcida pela coexistência dessa doutrina com o regime latifundiário e escravagista, à época vigentes, e a completa dominação do Estado pelas elites detentoras de patrimônio não foi possível a condução de projetos sociais, políticos e econômicos que diminuíssem as desigualdades de classes.

Por sua vez, a universidade distanciada das questões e da participação popular, impediu significativas mudanças na estrutura do poder ou mesmo na hierarquia social.

Na Europa, as universidades nasceram da necessidade da busca pelo saber, livre da ingerência de qualquer poder, nas quais se concentravam os melhores mestres e estudantes para o único objetivo de desenvolverem o conhecimento.[2]

O diálogo era primordial, não apenas entre os estudantes e mestres, mas também com a participação direta do povo, exemplificada pela instituição regular da *disputatio*, que em linhas gerais era a possibilidade de argumentação e contra-argumentação tanto pelo mestre expositor de uma determinada tese, quanto por parte de seus contendores e até mesmo pelo público, sempre de forma regulamentada e frise-se, sempre no campo do diálogo. [3]

Portanto, enquanto que o ensino superior se expandiu ao longo da história na Europa preocupando-se com o desenvolvimento da sociedade, solidificando os padrões culturais[4], no Brasil, foi instituído para atender a demanda de uma elite dominante, preocupada em manter-se no poder, deixando de lado o verdadeiro objetivo da universidade, ou seja, a sua própria essência, que é o aprimoramento do conhecimento, do saber, em prol da coletividade.

Esse modelo de instituição de ensino, apesar de algumas tentativas de mudança, como a reforma do regime político, passando de imperial para republicano e posteriormente com as mudanças econômicas, como por exemplo, a industrialização, permanece, na sua essência, inalterado, pois as diferenças sócio-econômicas ainda são expressivas e a universidade fica, também, inacessível para a maioria da população.

Por outro lado, as transformações político-econômicas, influenciam a formação dos novos acadêmicos, que outrora era voltada para ações políticas e administrativas da estrutura governamental, agora passa a ser enfatizada a qualificação técnico-jurídica, capacitando os profissionais do direito a acompanharem o desenvolvimento tecnológico com a correspondente rapidez de seu avanço, mas ainda, deixando de focar o ensino jurídico nas questões sociais.

A metodologia aplicada no ensino do direito, apesar de toda a transformação tecnológica vivenciada nestes dois últimos séculos, ainda muito se assemelha daquela utilizada desde a instituição dos cursos jurídicos, no século XIX.

A proposta do presente trabalho é o rompimento com o método tradicional do ensino do direito, pois este difere sobremaneira dos demais campos do ensino, e contribuir para a diminuição da distância entre o aprendizado acadêmico e a prática efetiva, favorecendo maior proximidade entre o que se aprende na universidade com a realidade social.

Perseguir objetivos como melhorar a formação dos discentes, proporcionando-lhes uma visão universal, depois de fomentar a ampla discussão dos temas em estudo, trazendo problemas extraídos do cotidiano e fazendo uma abordagem teórica para, aliando-se o caso real com as teorias aplicáveis, chegar a soluções que realmente atendam aos interesses não somente daqueles diretamente envolvidos na questão abordada, mas que também seja apropriado a outras questões semelhantes, deverá nortear a nova abordagem de ensino jurídico.

Para tanto é necessário fomentar, por meio de metodologias alternativas, a efetiva participação não apenas dos discentes, mas também do corpo docente e por fim, da própria instituição acadêmica, nas discussões e na apresentação de soluções possíveis para as questões sociais.

O currículo das instituições de ensino, na maioria das vezes, não é amplamente pensado e discutido, e por fim elaborado pelos docentes responsáveis (encarregados) pelo ensino, de forma a atender às necessidades dos alunos em formação, bem como da comunidade em que a universidade está inserida, pelo contrário, em grande parte estão atrelados a um currículo mínimo, outrora imposto pelos órgãos governamentais, repita-se, por vezes inadequado à plena formação do discente.

Despertar nos docentes e dirigentes das instituições de ensino, a visão ou sentido filosófico de projeto pedagógico alternativo, a fim de que possam transformar a metodologia do ensino do direito, é fundamental para o aprimoramento não só da universidade (instituição de ensino de educação superior), como também dos acadêmicos e da população destinatária das ações decorrentes do conhecimento desenvolvido naquela instituição.

O desenvolvimento da área do direito pode ser auxiliado pela aplicação das teses da dupla ruptura epistemológica e da aplicação edificante da ciência, na medida em que, considerando-se que o ensino do direito tende muito mais à continuidade da metodologia do ensino, do que à sua própria reorientação, ou seja, investir em pesquisas e debater propostas de solução para os problemas sociais, no campo jurídico, e, ao mesmo tempo, buscar novas orientações para firmar as bases da universidade.

Em primeiro lugar, romper com os parâmetros atuais de ensino do Direito, proporcionando, principalmente aos alunos, o desenvolvimento da capacidade de participação, o conhecimento do meio social em que vivem e a construção de regras práticas de convivência, e a partir daí, apontar as possíveis soluções.

Essa ruptura deve ter um caráter de transitoriedade, traduzindo-se em base para o inter-relacionamento entre universitários e os cidadãos, em harmonia, com a finalidade de se alcançar um modelo pragmático-político no qual os fins e os meios sejam plenamente negociados entre cidadãos e a comunidade científica, sem qualquer hierarquização ou imposição, espelhando-se, com a necessária adequação, na *disputatio* que orientou os trabalhos acadêmicos na Europa medieval, ou seja, não simplesmente implementando tal prática, mas adequando e compatibilizando com as tecnologias hodiernamente disponíveis, bem como, respeitando as diferenças culturais decorrentes do tempo decorrido, pois a simples transposição de conceitos mostra-se inadequada, tanto pelas diferenças culturais, como também pela transformação que tais conceitos estão sujeitos com o passar do tempo, conforme afirma Antonio Manoel Hespanha[5] (1997, p. 19).

Uma vez que o Direito está intimamente ligado ao cotidiano de todas as pessoas e embora o ensino esteja, por vezes, dissociado dessa realidade, a adoção de uma nova metodologia de ensino contribuirá para trazer para dentro da universidade a realidade social, colaborando sobremaneira para um intercâmbio mais estreito entre o cidadão comum e o universitário.

Ainda, a crise metodológica pela qual o ensino do direito passa atualmente, nos mostra que é possível aprender fazendo, isto é, aprender a partir de situações concretas, fomentando o desenvolvimento da competência em cada aluno, munindo-o de habilidades para enfrentar situações complexas e não apenas preparando-o para se inserir num mercado de trabalho, ainda orientado por uma elite dominante, hoje composta não apenas por latifundiários e comerciantes, mas principalmente pelos detentores do capital financeiro e de instituições internacionais, como exposto por Boaventura de Sousa Santos[6] (2006, p. 61).

Por fim, capacitar o profissional do direito para que possa direcionar seu trabalho, seja qual for o campo de atuação, para minimizar as diferenças sociais ainda existentes e persistentes por conta de políticas sociais, econômicas e culturais que são difundidas para a manutenção do atual estado em que se encontram os indivíduos, diga-se, estado de miserabilidade, é o objetivo da proposta de alteração radical na metodologia do ensino jurídico.

O método *PBL* (*Problem-based learning* / ABP - Aprendizado Baseado em Problemas) tem como ponto de partida a iniciativa de utilização da reflexão sobre as experiências vivenciadas como fonte de aprendizado.

Desenvolvido nos anos 1950-1960, o *PBL* enfatiza a importância de aprender a resolver problemas, motivando os alunos quanto à aprendizagem, tornando-o o próprio agente ativo nesse processo, ou seja, propondo uma mudança na relação ensino-aprendizagem, no qual usualmente o professor é o agente ativo e os alunos são agentes passivos.

O método *PBL* (ABP - aprendizado baseado em problemas), é estruturado a partir de algumas características básicas, embora, por ser um método ativo, admite alguma variação da formatação original.

As turmas de alunos são subdivididas em GRUPOS TUTORIAIS, que variam entre um mínimo de 5 a 7 alunos e um número máximo de 12, a fim de permitir a ampla participação de todos.

Os professores formam um grupo de trabalho coordenado por um deles (preceptor), que tem por objeto elaborar e apresentar aos discentes o problema, que é o ponto de partida para o aprendizado, conforme o nível de conhecimentos ao longo do curso, desses alunos.

Os problemas podem ser hipotéticos ou reais, ou seja, problemas elaborados pelos próprios docentes, ou observados no cotidiano das pessoas ou comunidade inter-relacionada com a Universidade (IES).

O aluno é sujeito ativo no processo de ensino-aprendizagem, deixando de ser o professor o centro desse processo. Com isso cada grupo tutorial irá indicar um relator, que tem por finalidade anotar as questões suscitadas durante a discussão pelo grupo, sempre de forma ordenada, evitando-se a dispersão nas exposições e repetições desnecessárias sobre determinados temas. Neste ponto a participação do tutor é extremamente importante, no sentido de orientar o grupo dentro dos objetivos e metas traçados pelo próprio grupo.

São designados encontros com o tutor, que inicialmente apresenta ao grupo o problema e acompanhando as discussões, sem revelar os objetivos traçados durante a elaboração daquele problema pelo corpo docente, ao mesmo tempo, fazendo com que o grupo tutorial não se afaste daqueles objetivos.

O tutor não precisa ser um especialista no assunto objeto do aprendizado. O que se espera, é que tenha condições de acompanhar o grupo para que este consiga traçar objetivos, que sejam convergentes com aqueles inicialmente propostos e proporcionar ao grupo um direcionamento no sentido de atingir seus objetivos.

Uma avaliação constante, subdividida em auto-avaliação e entre os membros que compõem o grupo é extremamente importante, pois tem a finalidade de indicar aos próprios alunos, o nível de conhecimento adquirido a partir daquele problema, bem como, se é necessário reforçar algum tema discutido ou determinada matéria estudada.

Segue-se uma avaliação (prova) para todos os alunos de uma mesma etapa, que tem por finalidade, verificar se os diversos grupos tutoriais estão atingindo aqueles objetivos inicialmente propostos pelo corpo docente, em outras palavras, se os alunos tiveram um aproveitamento satisfatório, que permite o pleno exercício da atividade profissional em que estão se formando.

A motivação para aprender tende a aumentar a quantidade de estudo e conseqüentemente, auxilia na busca dos objetivos finais que se resumem no aprendizado a longo prazo, de forma contextual, bastante próximo da realidade a ser vivenciada pelo profissionais que estão se formando.

O método propõe uma maior integração entre alunos e professores, estes passando a atuar como tutores, permitindo uma incorporação de novos conhecimentos, quer pela interação com os outros participantes, quer junto ao tutor.

A interação entre o professor e os alunos é fundamental, pois por meio dos debates e discussões fomentadas se pode prestigiar a aquisição de conhecimento de forma criativa e refletida.[7]

Tais soluções podem ser alcançadas por meio de um planejamento decorrente da reflexão individual ou em grupo, o que implica realizar reuniões periódicas para refletir, discutir, escrever e expor a respeito da relação interdisciplinar do conteúdo da matéria lecionada com as demais propostas no curso, além de ver a disciplina a partir de uma ampla perspectiva histórico-cultural, sem deixar de buscar as possíveis soluções para os problemas estudados nos fundamentos teóricos e filosóficos.

Outro ponto como solução válida é o conhecimento adquirido por meio da pesquisa realizada, capacitando-se o docente a transmitir estes conhecimentos adquiridos, construídos e refletidos, baseados nas pesquisas elaboradas, focando o aluno nesse processo.

As soluções apontadas são válidas iniciando-se pelo sentimento de gratificação pelo próprio desenvolvimento da atividade de docente pelo profissional do ensino, pois dessa forma terá uma melhor produção e com maior qualidade, incentivando e prestigiando o desenvolvimento dos alunos.

São requisitos para um conteúdo da formação dos futuros profissionais do direito, em princípio, o conhecimento específico e domínio da área, a pesquisa, a atualização e a produção de novos conhecimentos na área, a valorização e colaboração com os demais alunos, professores e cidadãos.

Ter os alunos como centro e sujeitos do processo educacional, estabelecendo uma parceria sólida e com responsabilidade no desenvolvimento do aprendizado e contribuir para a formação de profissionais conscientes de seus deveres e desempenhando suas atividades com ética e respeito à dignidade das pessoas, contribuindo com o desenvolvimento de uma sociedade cada vez mais justa, é o objetivo que deve pautar a formação dos futuros profissionais.

Referências:

BALZAN, Newton César. *O conceito de planejamento e sua aplicação aos sistemas educacionais e às atividades ensino-alcance e limites no século XXI*. Educ. Brás. Brasília, 18(37): 151-172, 2º. Sem. 1996.

BERBEL, Neusi Aparecida Navas. *Metodologia da problematização: Uma alternativa metodológica apropriada para o ensino superior*. Revista Semina: Ci. Soc./Hum., Londrina, 1995.

GOMES, Luiz Flávio. *A crise (tríplice) do ensino jurídico*. Revista Jurídica UNIGRAN, Dourados, MS, jul/dez 2002

HESPANHA, Antonio Manuel – *Panorama histórico da cultura jurídica europeia* – Ed. Publicações Europa-América, Ltda. – Portugal – fev/1997

MACHADO, Antonio Alberto. *Ministério público e ensino jurídico* – Del Rey – Belo Horizonte – 2000.

MARIN, Alda Junqueira. *Projeto pedagógico: um elemento estratégico para política de educação*. Unesp, Araraquara.

MASETTO, Marcos T. *O professor universitário e sua formação pedagógica*.

NALINI, José Renato (Coord.) – *Formação Jurídica* – Editora Revista dos Tribunais – São Paulo – 1999.

NEVES, Sâmara Agapto das. *Uma análise sobre o ensino do direito e o exame da ordem frente o papel do advogado na sociedade*. Marília: 2008. 157p.

PINHEIRO, Antonio Carlos da Fonseca Bragança e BURINI, Elaine Rinaldi Vieira – *uma proposta de aprendizado baseado em problemas para o ensino interdisciplinar nos cursos de administração*. - em [http:// www.dee.ufma.br/](http://www.dee.ufma.br/) Acesso em 26/11/2007.

POZZOLI, Lafayette – *Maritain e o Direito* – Edições Loyola – São Paulo – 2001.

SANCHES, Samyra Haydee Dal Farra Napolini – *O papel do ensino jurídico na reprodução do paradigma dogmático da ciência do direito*. São Paulo: s.n, 2003.

SANTOS, Boaventura de Sousa – *A gramática do tempo para uma nova cultura política* – Cortez Editora – São Paulo – ago/2006

SEVERINO, Antonio Joaquim. *A pós-graduação, o conhecimento e a formação do professor*.

SILVA, José Carlos Tavares da Silva; LINS, Elizabete do Rego; FERNANDES, José Rodrigues – *ead para capacitação de professores de nível superior ligados à saúde pública* – em <http://www.feso.br/> - acesso em 26/11/2007.

TOMÁS DE AQUINO, Santo. *Verdade e conhecimento* – Martins Fontes – São Paulo – 2002.

VALE, José Misael Ferreira do. *Projeto pedagógico como projeto coletivo*. Unesp, Bauru.

[1] Sob o aspecto político ideológico é então importante notar que o ensino do direito, iniciado aqui na fase imperial, tinha no jusnaturalismo, especialmente no de origem teológica, seu único paradigma filosófico, que norteava o pensamento jurídico então reproduzido ainda no modelo coimbrão. Com efeito, o ensino jurídico no império caracterizou-se a) pelo controle do governo central; b) pela tradição jusnaturalista; c) pela metodologia centrada na aula-conferência; d) por ter sido o local de formação dos filhos das elites para assumirem a direção do país; e e) por permanecer desvinculado das estruturas sociais. Machado, Antonio Alberto – Ministério Público, democracia e ensino jurídico – Ed. Del Rey – Belo Horizonte/MG – 2000 – pág. 78.

[2]No início do século XIII, e parcialmente já no anterior, tinha-se iniciado em torno dos melhores colégios superiores diocesanos uma espécie de “reação em cadeia”: para

lá afluíam os melhores estudantes, e, em conseqüência, lá se formavam e se estabeleciam os melhores mestres. Em pouco tempo, estudantes e professores resolveram erigir uma corporação de ofício própria, que os libertasse da ingerência dos poderes civis e eclesiásticos. Nascia a *universitas*, a “totalidade” dos professores e dos estudantes de determinada cidade. – Tomás de Aquino, Santo – Verdade e Conhecimento – Tradução de Luiz Jean Lauand – Martins Fontes – São Paulo – 2002 – pág. 11.

[3] Já aí se mostra o caráter paradigmático e atemporal (e atual...) da *quaestio disputata*, a essência da universidade, assim discutida por Pieper: “Houve na universidade medieval a instituição regular da *disputatio*, que, por princípio não recusava nenhum argumento e nenhum contendor, prática que obrigava, assim à consideração temática sob o ângulo universal. – Tomás de Aquino, Santo – cit. – pág. 17.

[4] Contudo, o direito e a doutrina jurídica não se limitavam a receber o senso comum e idéias difusas. Uma vez recebidos, desenvolviam e elaboravam estes materiais «brutos” (ruda aequitas, equidaderude) numa teoria harmônica e argumentada. De certo modo, os juristas tornavam explícito aquilo que a vida quotidiana mantinha implícito, se bem que activo. Tal como os analistas, que revelam em discursos explicados o inconsciente individual, eles explicitavam em teorias o inconsciente social. E, feito isto, devolviam-no à sociedade sob a forma de uma ideologia articulada que se convertia em norma de acção, reforçando ainda o primitivo imaginário espontâneo. Muitas vezes, fazem isto sob a forma de uma literatura altamente sofisticada; outras vezes, apenas por meio de ditos soltos (brocarda) ou de mnemônicas. De uma forma ou de outra, eles desempenham um papel importantíssimo na reprodução de padrões culturais e na construção de esquemas mentais que permanecerão activos, durante séculos, na cultura europeia. E é por isto que a história do direito não pode ser ignorada sempre que se tenha em vista a compreensão, global ou sectorial, da antiga sociedade europeia. Hespanha, Antonio Manuel – Panorama Histórico da Cultura Jurídica Européia – Ed. Publicações Europa-América, Ltda. – Portugal – fev/1997 – pág. 30.

[5] Embora muitos conceitos ou princípios jurídicos sejam muito mais modernos do que geralmente se supõe, é verdade que há outros que parecem existir, com o seu valor facial (i. e., com as mesmas palavras ou como frases), desde há muito tempo. Realmente, conceitos como pessoa, família, propriedade, roubo, homicídio, são conhecidos como construções jurídicas desde os inícios da história do direito europeu. Contudo, se avançarmos um pouco na sua interpretação, logo veremos que, por baixo da superfície da sua continuidade terminológica, existem rupturas decisivas no seu significado semântico. O significado da mesma palavra, nas suas diferentes ocorrências históricas, está intimamente ligado aos diferentes contextos, sociais ou textuais, de cada ocorrência. Ou seja, é eminentemente relacional ou local. Os conceitos interagem em campos semânticos diferentemente estruturados, recebem influências e conotações de outros níveis da linguagem, são diferentemente apropriados em conjunturas sociais ou em debates ideológicos. Por detrás da continuidade aparente na superfície das palavras está escondida uma descontinuidade radical na profundidade do sentido. E esta descontinuidade semântica frustra por completo essa pretensão de uma validade intemporal dos conceitos embebidos nas palavras, mesmo que estas permaneçam.

Assim, essa alegada continuidade das categorias jurídicas actuais - que parecia poder ser demonstrada pela história - acaba por não se poder comprovar. E, caída esta continuidade, cai também o ponto que ela pretendia provar, o do carácter natural dessas categorias. Afinal, o que se estava a levar a cabo era a tão comum operação intelectual de considerar como natural aquilo que nos é familiar (naturalização da cultura). - Hespanha, Antonio Manuel – Panorama Histórico da Cultura Jurídica Européia – Ed. Publicações Europa-América, Ltda. – Portugal – fev/1997 – pág. 19.

[6] A mesma explosão aparentemente errática das escalas ocorre também no campo das opções. No domínio da economia, a fatalidade com que se impõem certas opções, como, por exemplo, as políticas de ajustamento estrutural ditadas pelo Banco Mundial ou pelo Fundo Monetário Internacional, e as drásticas conseqüências que elas produzem fazem com que a pequena escala se amplie até à grande escala e que o curto prazo se transforme numa longa duração instantânea. Para os países do Sul, o ajustamento estrutural, longe de ser uma opção, é uma raiz transnacional que envolve e asfixia as raízes nacionais e as reduz a excrescências locais. Por outro lado, o contrato social - a metáfora da contratualização das raízes políticas da modernidade fora das antigas zonas coloniais - está hoje sujeito a grande turbulência. O contrato social é um contrato-raiz assente na opção partilhada pelos cidadãos de abandonar o estado de natureza. Duzentos anos depois, o desemprego estrutural, o recrudescimento das ideologias reaccionárias, o aumento abissal das desigualdades sócio-económicas entre os países que compõem o sistema mundial e dentro de cada um deles, a fome, a miséria e a doença a que está, atada a maioria da população dos países do Sul e a população dos "terceiros mundos interiores" dos países do Norte, tudo isto leva a crer que estamos a optar por excluir do contrato social uma percentagem certa e significativa da população dos nossos países, fazendo-a voltar ao estado de natureza, convencidos de que nos saberemos defender eficazmente da agitação que essa expulsão provocar. – Santos, Boaventura de Sousa – A gramática do tempo para uma nova cultura política – Cortez Editora – São Paulo – ago/2006 – pág. 61.

[7] A aprendizagem guiada por problemas, conhecida como abordagem PBL (Problem Based Learning) [PBLI Group, 1999] é muito utilizada nas escolas de Medicina, no exterior, mas não é exclusiva da área biomédica. É uma metodologia educacional centrada na discussão e na aprendizagem que deriva de problemas de domínio específico de conhecimento. É também um método que encoraja a auto-aprendizagem e dá ao aprendiz condições de praticar seus conhecimentos, aplicando-os a situações práticas, fazendo com que compreenda suas falhas de conhecimento, de compreensão quando se trata de problemas práticos e oferecendo condições para o aprendiz se esmerar na busca de solução, pesquisando o material que lhe foi orientado, compreendendo a situação problema e agindo individualmente ou em grupo para alcançar competência na compreensão e na solução de problemas. Assim, o aprendiz é levado a conhecer em profundidade as questões relativas ao assunto, apresentando interesse, aplicando conhecimento de diversos domínios correlatos e quebrando assim a cadeia linear produzida pela organização curricular tradicional. A metodologia se compõe de atividades-problema que são colocadas como desafios aos grupos de trabalho. Cada atividade-problema deve consistir de redação clara e objetiva quanto ao propósito a que se destina e deve estar ligada a uma atividade típica do trabalho e habilitação específica dentro da profissão. – Silva, José Carlos Tavares da Silva; Lins,

Elizabete do Rego; Fernandes, José Rodrigues – EAD para capacitação de professores de nível superior ligados à saúde pública – em <http://www.feso.br/> - acesso em 26/11/2007.